



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 063/2011
(PRORROGAÇÃO DA L.I Nº 042/2010)**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – PRORROGAÇÃO DA L.I Nº 042/2010**, autorizando a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 00.306.597/0002-88, objeto do **Processo nº 190.001.172/2003**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 163 /2011 – Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Urbanos/ Coordenação de Licenciamento Ambiental

REFERÊNCIA: Processo nº 190.001.172/2003

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para veículos LTDA

ATIVIDADE: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos.

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



(X) L.I. Prorrogação () Não (X) Sim

() L.O. Renovação () Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal (X) Não () Sim

PRAZO DE VALIDADE: 01 (um) ANO

3 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para o **SGON QUADRA 04 BLOCO A Nº1 ASA NORTE – RA I -BRASÍLIA/DF.**

4 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. O empreendedor deverá revezar suas atividades de operação e instalação, de acordo com o cronograma de obras apresentado neste Instituto;
3. Apresentar, **em um prazo de 90 dias**, um Relatório de Investigação Ambiental, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC, a ser realizada **antes da remoção dos tanques antigos**;
4. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e água subterrânea, esta análise deverá ser realizada **após a instalação dos tanques**;
5. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

5.1 Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
- 5.2 Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e óleo – SAO's segundo as normas vigentes;
- 5.3 Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
- 5.4 Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
- 5.5 Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;
- 5.6 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
6. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



7. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
8. Deverá ser instalado monitoramento intersticial nos tanques para controle de vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
9. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
10. Trocar todo piso das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo, assim como todas as áreas adjacentes, pois se encontram bastante danificadas com muitas rachaduras e buracos.
11. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas aos sistemas separadores de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2;
12. Instalar 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO's, um para a área de abastecimento e lubrificação e outro, especificamente, para a área de lavagem de veículos, conforme ABNT/NBR 14605-2, e os padrões estabelecidos pela CAESB. O sistema de drenagem oleosa da área de lavagem deverá ser independente das demais áreas;
13. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");
14. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
15. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I **no ato de requerimento da Licença de Operação;**

8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL- BRASÍLIA AMBIENTAL



16. Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atividade de posto revendedor de combustíveis, atualizado, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
17. Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atividade de revenda de gás liquefeito do petróleo GLP, atualizado, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
18. Apresentar parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF aprovando as instalações do empreendimento, incluindo a revenda de GLP, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
19. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-reforma), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
20. Apresentar planta de locação de **todas** as instalações e equipamentos contidos no empreendimento, contemplando as ilhas de abastecimento, as tubulações, os tanques, as canaletas de contenção da área de abastecimento, lubrificação e lavagem e suas ligações com os SAO's, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
21. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga, abastecimento e lavagem, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletas, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
22. Apresentar planta hidrossanitária, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



23. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;

24. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

25. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

26. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

5 – DAS OBSERVAÇÕES:

1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO-FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

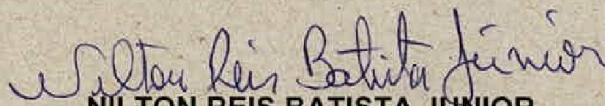


- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da **Licença de Instalação nº 063/2011 – Prorrogação da L.I. nº 042/2010**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 163/2011-Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Urbanos/Coordenação de Licenciamento Ambiental/SULFI, fls. 435 a 440.

6 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 063/2011 – Prorrogação da L.I. nº 042/2010, **TERÁ** VALIDADE PELO PERÍODO DE **01 (UM) ANO** CORRIDO, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 21 de dezembro 2011


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



7 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 063/2011 – Prorrogação da L.I nº 042/2010, A
QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de Janeiro de 2012

Edmilson Martins de Oliveira
(ASSINATURA)

Edmilson Martins de Oliveira
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

(Handwritten mark)